



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº 318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.959

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento das complementações dos salários dos ex-servidores municipais, aposentados pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias, representadas pela diferença entre o salário mínimo vigente na região e o vencimento do titular ativo no mesmo cargo, será feito pela Prefeitura.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer os pagamentos em petição dirigida ao Prefeito e acompanhada de provas documentais das alterações de vencimentos verificadas nos cargos do quadro da Prefeitura.

Art. 3º - Oportunamente o Prefeito encaminhará à Câmara projeto de lei propondo a abertura de crédito destinado a cobrir as despesas decorrentes da efetivação do pagamento de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A partir de 1.961, inclusive, nos orçamentos municipais serão consignadas verbas para atender aos pagamentos autorizados por esta lei, em seu artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de Dezembro de 1.959

Jacinto Pisani
Jacinto Pisani - Prefeito Municipal -

Edgard Freitas
Edgard Freitas - Secretário -



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº 318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.959

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento das complementações dos salários dos ex-servidores municipais, aposentados pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias, representadas pela diferença entre o salário mínimo vigente na região e o vencimento do titular ativo no mesmo cargo, será feito pela Prefeitura.

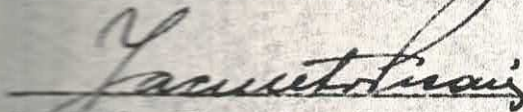
Art. 2º - Os interessados deverão requerer os pagamentos em petição dirigida ao Prefeito e acompanhada de provas documentais das alterações de vencimentos verificadas nos cargos do quadro da Prefeitura.

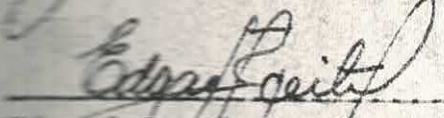
Art. 3º - Oportunamente o Prefeito encaminhará à Câmara projeto de lei propondo a abertura de crédito destinado a cobrir as despesas decorrentes da efetivação do pagamento de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A partir de 1.961, inclusive, os pagamentos municipais serão consignadas verbas para atender aos pagamentos autorizados por esta lei, em seu artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de Dezembro de 1.959


Jacinto Pisani - Prefeito Municipal -


Edson Freitas - Secretário -

AUTOGRAFO Nº 306.

Art. 1º - O pagamento das complementações dos salários dos servidores municipais, aposentados pelos Institutos e Caixa de Aposentadorias, representadas pela diferença entre o salário mínimo vigente na região e o vencimento do titular ativo no mesmo cargo, será feito pela Prefeitura.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer os pagamentos a petição dirigida ao Prefeito e acompanhada de provas documentais das alterações de vencimentos verificadas nos cargos quadro da Prefeitura.

Art. 3º - Oportunamente o Prefeito encaminhará à Câmara projeto de lei propondo a abertura de crédito destinado a cobrir as despesas decorrentes da efetivação do pagamento de que trata o artigo 1º. desta lei.

Parágrafo único - A partir de 1960, inclusive, nos órgãos municipais serão consignadas verbas para atender aos pagamentos autorizados por esta lei, em seu artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Dezembro de 1959.

Leônidas de Sá, Presidente.

Edgardo de Sá, 1º Secretário.

João Pinheiro, 2º Secretário.

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Dezembro de 1959.

Alcides de Sá, Presidente.

Edgardo de Sá, 1º Secretário.

Antônio de Sá, 2º Secretário.

AUTOGRAFO Nº 296.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Luta Contra a Mendicância "Asilo Dr. Adolpho Barretto", de Mococa, com sede nesta cidade de Mococa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Novembro de 1959.

Blouin, Presidente.

Edegaffel, 1º Secretário.

Aguiar, 2º Secretário.

e contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº..... 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba "EVENTUAIS", - Despesas Diversas - 931-8-99/4, do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Mococa, 4 de Dezembro de 1959.

Aluísio J. Araújo, Presidente.

Edgardo Quinto, 1º Secretário.

J. J. C. C., 2º Secretário.